

**DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO
SOBRE COOPERAÇÃO EM
MATÉRIA DE COMÉRCIO E
INVESTIMENTOS**

entre

OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

E

OS ESTADOS DA AELC

GENEVA, 12 DE DEZEMBRO DE 2000
FLORIANÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2000

DECLARAÇÃO

A República da Islândia, o Principado de Liechtenstein, o Reino da Noruega e a Confederação Helvética (adiante designados Estados da Associação Europeia de Livre Comércio - AELC), por um lado

e a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (adiante designados Estados Partes do MERCOSUL), por outro:

Almejando estreitar os laços de amizade e cooperação entre os Estados da AELC e os Estados Partes do MERCOSUL;

Inspirados pelos princípios básicos relativos aos direitos humanos e o objetivo comum de encorajar os contatos humanos e econômicos transfronteiriços;

Baseados em seus compromissos mútuos assumidos perante a Organização Mundial do Comércio (OMC);

Reconhecendo o desejo dos Estados da AELC e dos Estados Partes do MERCOSUL de fortalecerem sua cooperação econômica e suas relações de comércio;

Considerando que tanto os Estados da AELC como os Estados Partes do MERCOSUL possuem experiências próprias de integração regional que poderiam ser de mútuo benefício, na medida em que desenvolvam relações mais estreitas.

Declarando sua intenção de estabelecer entendimentos que promovam a expansão e diversificação do comércio e dos investimentos entre a AELC e o MERCOSUL;

Desejando explorar oportunidades que fortaleçam a cooperação em outras áreas e atividades;

Chegam ao seguinte entendimento:

I OBJETIVOS

1. Os Estados da AELC e os Estados Partes do MERCOSUL procurarão:
 - (a) incrementar as relações econômicas entre si, em particular no que concerne o comércio de bens e serviços e os investimentos;
 - (b) fortalecer sua cooperação com vistas a promover uma maior liberalização do comércio e dos investimentos;

- (c) estimular um crescente envolvimento do setor privado, em particular das pequenas e médias empresas, no comércio e na cooperação comercial recíproca;
- (d) examinar, à luz de qualquer fator relevante, a possibilidade de um maior desenvolvimento de seu comércio e de sua cooperação econômica.

II EXPANSÃO DO COMÉRCIO E DOS INVESTIMENTOS

2. Os Estados da AELC e os Estados Partes do MERCOSUL empenhar-se-ão em criar as mais favoráveis condições para a expansão de seu comércio de bens e serviços, bem como para a expansão de seus investimentos recíprocos, em conformidade com o anexo Plano de Ação.

3. Os Estados da AELC e os Estados Partes do MERCOSUL examinarão todas as questões descritas no Plano de Ação que afetem suas relações econômicas ou seus respectivos interesses no que concerne o comércio e investimento em terceiros países, inclusive as questões multilaterais de interesse comum que surjam nos foros apropriados.

4. Ao intensificar a expansão do comércio e dos investimentos entre os seus setores privados, os Estados da AELC e os Estados Partes do MERCOSUL promoverão, particularmente, o intercâmbio regular de informações sobre oportunidades de comércio e de investimento.

III COMITÊ CONJUNTO

5. Os Estados da AELC e os Estados Partes do MERCOSUL estabelecem, por este instrumento, um Comitê Conjunto.

6. O Comitê Conjunto revisará a cooperação nas áreas referidas na presente Declaração e discutirá quaisquer outras questões de mútuo interesse. O Comitê Conjunto poderá apresentar as recomendações que julgue adequadas para a implementação desta Declaração.

7. O Comitê Conjunto reunir-se-á sempre que necessário – em princípio, uma vez ao ano – para rever e orientar a implementação do Plano de Ação.

8. O Comitê Conjunto poderá decidir sobre a instituição de Grupos de Trabalho, caso os considere necessários para o cumprimento de suas tarefas.

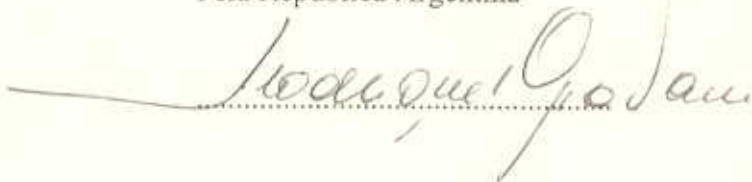
9. Os serviços de secretariado do Comitê Conjunto serão realizados conjuntamente pelo Secretariado da AELC e pela Presidência Pro-Tempore do MERCOSUL.

FEITO em duas vias originais nos idiomas português e inglês.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2000

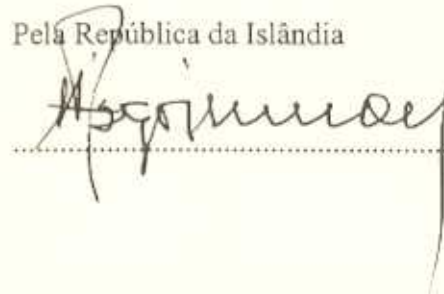
Genebra, 12 de dezembro de 2000

Pela República Argentina



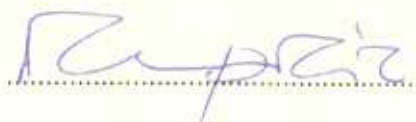
Handwritten signature of Rodolfo Galan in black ink, written over a dotted line.

Pela República da Islândia



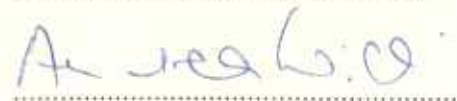
Handwritten signature of Asgimur in black ink, written over a dotted line.

Pela República Federativa do Brasil



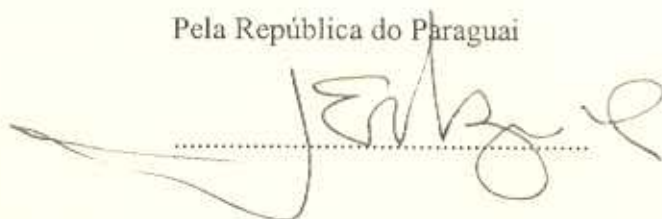
Handwritten signature of Ruy in blue ink, written over a dotted line.

Pelo Principado do Liechtenstein



Handwritten signature of Alois in blue ink, written over a dotted line.

Pela República do Paraguai



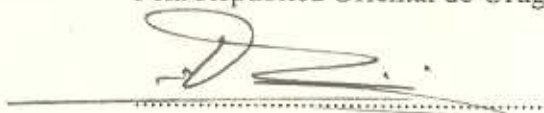
Handwritten signature of Jorge in black ink, written over a dotted line.

Pelo Reino da Noruega



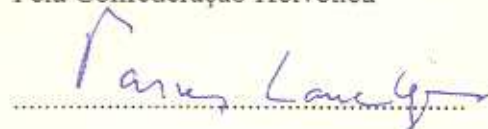
Handwritten signature of Johan in blue ink, written over a dotted line.

Pela República Oriental do Uruguai



Handwritten signature of Daniel in black ink, written over a dotted line.

Pela Confederação Helvética



Handwritten signature of Hans in black ink, written over a dotted line.

DECLARAÇÃO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS ENTRE OS ESTADOS DA AELC E O MERCOSUL

PLANO DE AÇÃO

1. Este Plano de Ação constitui parte integrante da Declaração sobre Cooperação em Matéria de Comércio e Investimentos entre os Estados da AELC e os Estados Partes do MERCOSUL, assinado em Genebra, em 12 de dezembro de 2000 e em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.
 2. O Plano de Ação, em conformidade com os objetivos desta Declaração, incluirá as seguintes áreas de interesse prioritário:
 - a) intercâmbio de informação e cooperação técnica em determinadas setores essenciais tais como:
 - procedimentos aduaneiros e regras de origem, valoração aduaneira e regimes de trânsito aduaneiro;
 - normas e regulamentos técnicos;
 - políticas de concorrência e políticas anti-dumping;
 - subsídios, ajudas de Estado e Barreiras Não Tarifárias em todos os setores;
 - compras governamentais;
 - propriedade intelectual, particularmente no que se refere a sua conformidade com as convenções e padrões internacionais;
 - serviços;
 - cooperação entre instituições responsáveis pela promoção comercial;
 - facilitação de investimentos.
 - b) identificação e análise de fatores e medidas, incluindo aqueles relativos a terceiros países, que influenciem o comércio e os investimentos.
 - c) definição de opções e ações adequadas para promover o acesso a mercados de bens e serviços.
 3. O Presente Plano de Ação será revisto periodicamente e corrigido, quando necessário, de acordo com as decisões do Comitê Conjunto.
-